



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº034, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

**Altera a Lei Complementar nº022/2007 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Tocantins e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do art.24 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24 – (...)*

*Parágrafo único - A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência da Comissão de Avaliação e Desempenho."*

**Art. 2º** - O art.29 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29 – Ao professor, servidor municipal, em regência de turma e em efetivo exercício da docência, será pago uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu vencimento básico, a título de gratificação de incentivo à docência."*

**Art. 3º** - O art.32 da Lei Complementar nº22/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 32 - Os professores terão seu desempenho aferido a cada 12 (doze) meses pela chefia imediata, pelos supervisores, pelos seus pares, em exercício na mesma instituição, e pelos pais dos alunos, à proporção de 25% para cada seguimento.*

*§ 1º - Tendo aproveitamento satisfatório, ou seja, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento de média nas (05) cinco avaliações de desempenho ocorridas no período avaliado, o servidor fará jus ao adicional de progressão por tempo de serviço, incorporado ao seu vencimento, conforme Anexo III.*

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 25/04/11 a 1/11

*Adriana Soares*  
Coordenador de Gabinete

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que já eram efetivos em setembro de 2007, que farão jus ao quinquênio na forma prevista na Lei Complementar 021/2007.

§ 3º - Se por qualquer motivo a Administração não realizar a avaliação do professor, ser-lhe-á conferida, no período não avaliado, nota igual a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis.

§ 4º - A avaliação feita pelos pais será substituída por avaliação feita pelos próprios alunos no caso de estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 25 de abril de 2011.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins